PREFEITURA DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.917/2006

Dispõe sobre a autorização legislativa para o Executivo conceder o uso do matadouro público, a favor de particular, bem imóvel pertencente ao município, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 61, inciso IV combinado com o artigo 7º e 9º da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Poder Executivo fica autorizado a ceder, mediante concessão de uso, o imóvel municipal situado na Rodovia Juazeiro/Curaçá, Bairro Tabuleiro, nesta cidade, em cujo imóvel funciona o Matadouro Público, destinado ao abate de bovinos, caprinos, suínos e ovinos para fins de consumo humano regional, figurando como concessionário o particular, pessoa jurídica, a ser escolhido mediante certame licitatório, na modalidade de Concorrência, a teor do que dispõe o § 3º, artigo 23 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão de uso, com exploração de atividades, de que trata esta Lei será utilizado, exclusivamente, para fins de abate de bovinos, suínos, caprinos e ovinos destinados a consumo humano da região, vedada a utilização para finalidade diversa da aqui prevista.

Art. 3º. A concessão de uso que se reporta esta Lei terá prazo máximo de vigência adstrito a 20 (vinte) anos, podendo ser

prorrogada, por igual período, de acordo com a conveniência da Administração.

Art. 4º. A concessão de uso do bem público será firmada a título remunerado, cabendo, porém, ao concessionário, proceder, às suas expensas, às obras e introdução de equipamentos necessários à exploração das atividades de que trata o art. 2º desta Lei, desde que observado o seguinte:

I- A empresa responsável pela exploração das atividades do matadouro municipal tem como data limite para iniciar suas atividades 180(cento e oitenta)dias após a homologação do certame licitatório, sob pena de multa de R$ 15.000,00(quinze mil reais).

II- A empresa responsável pela exploração das atividades do matadouro municipal tem como data limite de 180(cento e oitenta)dias após a homologação do certame licitatório, para finalizar todas as intervenções necessárias ao atendimento integral das exigências da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia(ADAB), sob pena de multa de R$ 15.000,00(quinze mil reais).

III- A empresa responsável pela exploração das atividades do matadouro municipal somente poderá iniciar as atividades de abate de bovinos, suínos, caprinos e ovinos após atendimento das exigências da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia(ADAB) e Centro de Recursos Ambientais(CRA) que comprove a regularidade das condições e metas necessárias para o abate em atendimento com as normas técnicas, sob pena de multa de R$ 15.000,00(quinze mil reais).

IV- A empresa responsável pela exploração das atividades do matadouro municipal tem o dever de assegurar a regularidade das condições de abate no referido estabelecimento consoante as normas técnicas pertinentes, sob pena de perda do direito de exploração das atividades do Matadouro Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 08 de novembro de 2006.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município